

Diário Oficial Eletrônico

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 973 - Tabocão, Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2023

Sumário	
Atos do Chefe do Poder Executivo01	
Atos da Secretaria de Educação01	

Atos do Chefe do Poder Executivo

PORTARIA 42/2023-TABOCÃO/TO, 22 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Tabocão/TO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0391/2022;

CONSIDERANDO que as diligências e obtenção de documentos de todas as áreas envolvidas são prescindíveis à instrução do processo, em busca da verdade dos fatos contidos nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o memorando interno 006/2023 de 21 de junho de 2023, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a recondução do Processo Administrativo supracitado para realizar a oitiva do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR por mais 60 (sessenta) dias, com espeque no artigo 179, da Lei Municipal nº. 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão) o prazo previsto na Portaria nº 14/2023 de 15 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Tabocão/TO em 16 de fevereiro de 2023, Edição nº 914.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente portaria.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Tabocão, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias Prefeito Municipal

Atos da Secretaria de Educação

PORTARIA Nº 105 DE 22 DE JUNHO DE 2023-INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, nomeado pela Portaria nº 22/2022 de 03 de março de 2022, publicado no diário oficial de uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Tabocão o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão-TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição nº 973 - 22 de Junho de 2023

humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6° O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7°. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2°.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017 Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias Prefeito

Amós da Silva Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração